

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se novo artigo ao ADCT, na forma conferida pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 135. O Congresso Nacional deverá, até 31 de dezembro de 2026, instituir o imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica reformar o Sistema Tributário Nacional sem que ocorra a instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto, desde 1988, no inciso VII do art. 153 da Constituição Federal.

Entendemos que a reforma em tramitação no Congresso Nacional, por meio da PEC nº 45, de 2019, pode ser muito mais amena para os cidadãos brasileiros e para os diversos setores da economia se a importante fonte de recursos federais, o IGF, for instituída no prazo máximo de três anos.

O IGF atuará de modo complementar ao Imposto sobre a Renda, a fim de que a capacidade contributiva daqueles com patrimônio, mas sem renda, possa ser alcançada. Além do mais, propiciará a redução das desigualdades sociais com a tributação sobre os mais afortunados e a utilização dos recursos em benefício dos mais pobres.

Convicta da relevância e da necessidade desta iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA